

REGULAMENTO

***DOS GRUPOS DE  
TRABALHO (GT)  
E GRUPOS DE  
REFLEXÃO (GR)***

## **ARTIGO 1.º**

*(Disposições introdutórias)*

**1** Todas as disposições deste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do PAN, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos.

**2** Os casos omissos remetem para os Estatutos do PAN, sem prejuízo de recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN).

## **ARTIGO 2.º**

*(Âmbito)*

Todas as disposições deste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do PAN, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos.

## **ARTIGO 3.º**

*(Definição de termos)*

**1** Um Grupo de Trabalho (GT) é uma estrutura que aborda temas pertinentes para a ação do PAN.

**2** Um Grupo de Reflexão (GR) é uma estrutura que aborda temas pertinentes para o pensamento, a ideologia e a identidade do partido.

## **ARTIGO 4.º**

*(Proponentes e participantes)*

**1** Qualquer filiado/a ou conjunto de filiados/as pode propor a criação de

um GT ou de um GR.

**2** Qualquer filiado/a pode participar num GT ou GR, desde que respeite as regras de funcionamento do mesmo.

## **ARTIGO 5.º**

*(Processo de criação)*

**1** O/a proponente ou proponentes devem contactar a Secretaria de Apoio Interno e Autárquico (SAIA) por e-mail e informá-la, de forma clara, dos seguintes elementos:

- a.** Designação do GT ou GR;
- b.** Temática específica a abordar;
- c.** Objetivos concretos do GT ou GR;
- d.** Método de funcionamento;
- e.** Identificação dos proponentes;
- f.** Indicação de um e-mail e/ou telefone para contacto preferencial sempre que se trate de dois/duas ou mais proponentes.

**2** Compete à SAIA verificar se a designação, especificidade temática e objetivos concretos do Grupo não se sobrepõem aos de Grupos existentes, devendo responder às/aos proponentes no prazo máximo de 7 dias consecutivos.

- a.** Caso haja alguma sobreposição, a SAIA deverá informar os/as proponentes da mesma e convidá-los/as a reformular, a retirar a sua proposta ou a integrar o(s) Grupo(s) já existente(s);

**b.** Caso não haja sobreposições, compete à SAIA divulgar por todos/as os/as filiados/as a proposta de criação do Grupo no prazo máximo de 7 dias consecutivos após o fim da referida verificação de requisitos.

**3** Após a SAIA divulgar a proposta de criação do Grupo, os/as filiados/as proponentes têm 30 dias consecutivos para:

**a.** Reunir um número mínimo de 5 pessoas, sendo que, de entre essas, uma ou mais deve possuir formação, conhecimentos técnicos ou experiência na temática a abordar;

**b.** Informar a SAIA de que cumpre os requisitos mínimos acima prescritos, indicando o nome dos elementos do Grupo e daqueles que, entre estes, são considerados especialistas na matéria, justificando tal qualificação de forma resumida.

**4** Se as condições do número anterior não se concretizarem dentro dos prazos indicados, a proposta de criação do Grupo fica sem efeito.

## **ARTIGO 6.º**

*(Direitos e Deveres)*

**1** O GT ou GR tem o direito de:

**a.** Solicitar aos órgãos do partido o uso de meios necessários para a prossecução do seu trabalho, sendo que sempre que tal possa representar a assumpção de uma despesa ou compromisso orçamental deve observar as regras estatutárias e regulamentares em vigor e obedecer ao poder de decisão dos órgãos competentes para o efeito;

**b.** Modificar os seus métodos de funcionamento, desde que informem a SAIA das alterações efetuadas aquando da entrada em vigor das mesmas.

**2** O GT ou GR tem o dever de:

**a.** Enviar a todos os órgãos do PAN, com uma periodicidade mínima trimestral, relatórios acerca da sua composição e da evolução dos trabalhos;

**b.** Manter as suas posições e documentos restritos à esfera interna do partido;

**c.** Respeitar a diversidade de opinião, salvaguardando a integração no Relatório final das diferentes posições e, sempre que necessário, fazer constar as respetivas declarações de voto;

**d.** Elaborar propostas e documentos que respeitem os princípios éticos, democráticos e inclusivos do PAN.

**ARTIGO 7.º**

*(Métodos de funcionamento)*

**1** Cada Grupo é livre de adotar o método de funcionamento que considere mais adequado, desde que este não impeça a livre expressão dos seus elementos.

**2** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no decurso do funcionamento dos GT deve ser elaborado relatório trimestral da atividade dos mesmos e findos os trabalhos deve ser elaborado o respetivo relatório final.

## **ARTIGO 8.º**

*(Documentos finais dos Grupos)*

- 1** Findos os trabalhos dos Grupos deve ser elaborado um Relatório final, que agregue os documentos finais e/ou demais contributos que os membros que os integram considerem pertinente, e que devem conter as respetivas conclusões e, sempre que aplicável, eventuais propostas e/ou recomendações;
- 2** Os documentos finais dos Grupos devem ser assinados por todos os elementos que os subscrevam;
- 3** Estes documentos têm um carácter meramente consultivo e devem ser armazenados, em exclusivo, numa plataforma on-line a ser disponibilizada pelo partido e de acesso reservado aos filiados/as;
- 4** Se qualquer órgão deliberativo do PAN decidir refletir, discutir ou deliberar com base num documento do Grupo, este último deve ser informado dessa decisão e, se solicitado nesse sentido, colaborar com o órgão em causa na melhor compreensão do referido documento, nomeadamente, contribuindo para a prestação de quaisquer esclarecimentos que seja solicitados;
- 5** Se os documentos finais resultantes dos Grupos não forem alvo de adoção oficial por parte dos órgãos deliberativos do PAN, as posições e o teor dos mesmos não vinculam o partido, apenas quem os subscreveu, constituindo contributos quer para os trabalhos, quer para a reflexão interna do partido.

## **ARTIGO 9.º**

*(Extinção dos Grupos)*

**1** Um Grupo poderá ser extinto se se verificar uma das seguintes situações:

- a.** tiver menos de 5 elementos;
- b.** não cumprir qualquer dos deveres previstos no artigo 6.º;
- c.** o seu modo de funcionamento ou o conteúdo das suas propostas não respeitar os princípios éticos, democráticos e inclusivos do PAN, bem como as normas estatutárias e regulamentares em vigor;
- d.** tiver cumprido o seu objetivo inicial, mediante a apresentação do Relatório final e deliberação final por parte do órgão competente.

## **ARTIGO 10.º**

*(Entrada em vigor)*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



